



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

---

**REGIMENTO INTERNO**

**DO OBJETIVO E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, destina-se a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre, promovendo a formação de docentes e pesquisadores dedicados ao estudo dos processos de subjetivação.

Art. 2º - É constituído por uma área de concentração, a saber, a Psicologia.

Art. 3º - Na constituição do Programa serão observados os seguintes princípios:

- a) Promover competência para a formação científica, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;
- c) Encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa do curso;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o Professor possa orientar Dissertações de Mestrado;
- i) Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação de mestrado;
- j) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- k) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- l) Homologar os projetos de dissertação dos estudantes de Mestrado;
- m) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- n) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão dos processos seletivos;
- o) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- p) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu

- desligamento do curso;
- q) Decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
  - r) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
  - s) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
  - t) Homologar as dissertações de mestrado concluídas e conceder o grau de Mestre em Psicologia;
  - u) Propor, com voto de 2/3 (dois terços), a eleição e destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
  - v) Decidir sobre a representação do Programa junto a órgãos e entidades.

### **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º - A Coordenação didática e administrativa do curso compreende o Colegiado, a Coordenação do Programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria.

Art. 5º - Integram a Secretaria, além do (a) Secretário (a) Executivo (a), os Servidores e Bolsistas ou Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 6º - O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao Programa, sendo a instância máxima deste para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 7º - O Colegiado é constituído por todos os professores que desenvolvem atividades de docência, orientação e pesquisa no curso, por 01 (um) Secretário (a) Executivo (a) e por 01 (um) representante do corpo discente. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - É assegurado o direito de voz e voto a cada Professor;

§ 2º - É assegurado o direito de voz e voto ao Secretário (a);

§ 3º - É assegurado o direito de voz e voto ao representante discente. Caberá aos alunos a iniciativa de definir e organizar a representação discente.

### **DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 8º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 9º - As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com o quorum de 50% (cinquenta por cento) e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º – As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* de maioria simples de membros com direito a voto.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

§ 3º Não havendo quorum a Coordenação poderá deliberar ad-referendum.

Art. 10 – Será exigido quorum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado em reunião convocada especialmente para estes fins.

- a) Propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- b) Modificar o presente Regimento.

Art. 11 – As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, pela Coordenação, ou ainda pela 1/2 (metade) mais 01 (um) do Colegiado.

Art. 12 – Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir forma de resoluções e portarias a serem baixadas pela Coordenação.

Art. 13 – De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata, a qual será distribuída juntamente com a convocação da reunião seguinte, para apreciação, e, após sua aprovação, será assinada pela Coordenação e pelos membros presentes à reunião.

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;
- c) Aprovar as cotas de orientandos por orientador para fins de seleção, assim como, alterações nas mesmas durante o ano letivo;
- d) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;
- e) Encaminhar a PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- f) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;
- g) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do Programa;
- h) Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;
- i) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- j) Fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o Professor possa orientar Dissertações de Mestrado;
- k) Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de exame de qualificação e dissertação;
- l) Apreciar e propor CONTRATOS, convênios e termos de cooperação com entidades públicas, privadas ou Campi do interior, de interesse do Programa;
- m) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- n) Homologar o resultado das bancas de defesa de dissertações dos docentes concluintes do Programa,

- conceder o grau acadêmico de Mestre em Psicologia;
- o) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
  - p) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão dos processos seletivos;
  - q) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
  - r) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
  - s) Decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
  - t) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
  - u) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
  - v) Propor, com voto de dois terços (2/3), a eleição e destituição do Coordenador ou Vice- Coordenador;
  - w) Indicar a representação do Programa junto a órgãos e entidades, que será homologado pelo Colegiado.

#### **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETARIO EXECUTIVO.**

Art. 15 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo Único – O (a) Secretário (a) Executivo (a) do Programa será de escolha do Coordenador e seu nome homologado pelo Colegiado.

Art. 16 - Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) Exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com que dispõe os artigos 27 a 32 deste Regimento;
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, "*ad-referendum*" deste, ao qual se submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Interno do Programa;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- t) Administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- u) Elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação contendo descrição geral do curso, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementas das disciplinas ofertadas e corpo docente;
- v) Encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências dos alunos nas diversas disciplinas, bem como, os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição do diploma.
- w) Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo do colegiado do PPGP.

Art. 17 - Compete ao Vice-Coordenador:

- a) Substituir o Coordenador na sua ausência;
- b) Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador;
- c) Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Colegiado, na ausência do Coordenador;

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do programa de pós-graduação em psicologia, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo do Programa:

- a) Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador, no exercício de suas atribuições;
- b) Providenciar a preparação do expediente rotineiro do Coordenador, mantendo atualizada sua agenda;

- c) Manter organizados os arquivos de documentos, inclusive o histórico escolar dos alunos;
- d) Zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do Programa;
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado, elaborar a Ata;
- f) Secretariar as sessões destinadas às Defesas dos Exames de Qualificação, das dissertações de Mestrado;
- g) Fazer divulgação de cartazes e outros documentos referentes a eventos culturais e outros de interesse do Programa;
- h) Efetuar a matrícula dos alunos e encaminhar o diário de classe para os professores;
- l) Distribuir tarefas aos servidores e estagiários, pessoal de apoio administrativo e técnico no âmbito da Secretaria;
- j) Providenciar para que sejam mantidos em condições de higiene e perfeito funcionamento os equipamentos e as dependências do Programa;
- k) Atender ao público e fazer o encaminhamento de pessoas de acordo com a natureza dos assuntos.

#### **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

Art. 19 - O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes credenciados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 20- Os professores poderão pertencer ao quadro da UFPA ou de outra Instituição.

§ 1º – Os professores do programa estão caracterizados nas seguintes categorias: efetivo, colaborador, convidado e visitante.

§ 2º – Os professores do programa estão sujeitos às orientações constantes nas Portarias nº 1 e 2 da CAPES, do dia 04 de janeiro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União – Seção 1, do dia 05 de janeiro de 2012, constante no Anexo III deste regimento.

§ 3º – É facultada ao professor a troca de categoria, obedecendo ao presente regimento e com a homologação do Colegiado.

Art. 21 - O credenciamento do docente tem validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

Parágrafo Único - Um docente credenciado no Programa poderá ser credenciado em apenas outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 22 - Os critérios para credenciamento de docentes junto ao Programa são:

- a) Análise do currículo do candidato;
- b) Publicação no último triênio de pelo menos 03 (três) produtos: sendo 01 (um) artigo em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira, bem avaliada pelo sistema Qualis CAPES,

livros ou capítulos de livros;

c) Projeto de pesquisa aprovado institucionalmente.

Art. 23 - Os critérios para a manutenção dos docentes no Programa são:

a) Análise do currículo do docente para verificar a pertinência de sua produção na área de concentração;

b) Publicação no último triênio de 06 (seis) trabalhos sendo pelo menos 02 (dois) artigos completos em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira, avaliada pelo sistema Qualis CAPES;

c) Projeto de pesquisa aprovado institucionalmente.

Art. 24 - Os critérios para descredenciamento dos docentes no Programa

a) Não cumprir o que está disposto no Art. 23;

b) Ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

c) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

d) Impedir, dificultar, postergar, ou qualquer outro comportamento, sem a devida justificção, que inviabilize a conclusão do curso pelo discente sob sua orientação;

e) Não cumprir os prazos conforme disposto no Art. 25 deste regimento.

Art. 25 - O docente além de ser responsável pela oferta de pelo menos uma disciplina por ano, deverá:

a) Fornecer sempre que solicitado pela Coordenação, à Secretaria do Curso, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação;

b) Entregar à Secretaria, com antecedência de até 15 (quinze) dias do início do período letivo, o Programa da Disciplina que ministrará;

c) Registrar e controlar a frequência dos alunos;

d) Entregar à Secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos alunos em Formulário apropriado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento das atividades da disciplina;

e) Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondentes adiamentos do término das atividades da disciplina;

f) Comunicar a Coordenação do Curso da impossibilidade de ministrar aulas ou comparecer a qualquer outra atividade que lhe compete, justificando;

g) Participar de reuniões do Colegiado;

h) Participar de comissões quando solicitado;

i) Cumprir os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFPA, neste Regimento, nos estabelecidos pela CAPES, CNPq, FAPESPA e demais Órgãos e Instituições que matem relações com o Programa;

j) Manter um clima de cordialidade com seus colegas e alunos.

Art. 26 - Os docentes do Curso poderão propor ao Colegiado modificação de ementas e eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização das áreas de conhecimento correspondentes.

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS**

Art. 27 - A Seleção ao Curso ocorrerá anualmente de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único – Anualmente, o Colegiado do Curso realizará levantamento dos docentes que poderão aceitar novos Orientandos e publicará o Edital de Seleção correspondente às vagas abertas.

Art. 28 - O processo seletivo será executado por Comissão escolhida pelo Colegiado.

§ 1º - A cada processo seletivo do Programa será elaborado Edital de Seleção especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis e dada ampla divulgação durante 30 (trinta) dias anteriores a data da inscrição, nos meios convencionais da UFPA.

§ 2º - Em caso de candidatos portadores de título obtido em instituição estrangeira, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

§ 3º – Em caso de candidatos estrangeiros o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

§ 4º – O rendimento final para aprovação dos candidatos não pode ser inferior a 70% (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

Art. 29 - O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de curso de graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

Parágrafo Único - A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

Art. 30 - Para o desenvolvimento do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

§ 2º – Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas ofertadas no processo seletivo, na falta de preenchimento regular de classificação final pelos candidatos.

Art. 31 - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.



Art. 32 - O resultado do processo seletivo será homologado em reunião do Colegiado e publicado nos murais do PPGP e em sua home page e, a matrícula no Curso será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

### **DAS BOLSAS**

Art. 33 - No caso de existirem bolsas de estudo de cotas do Programa, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, presidida pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do Programa responder junto as Agências de fomento sobre as bolsas de mestrado, inclusive as devidas prestações de contas, inclusão e exclusão de discentes, solicitação de relatórios semestrais por parte dos discentes bolsistas.

§ 2º - As bolsas disponibilizadas pelas Agências de fomento diretamente ao professor pesquisador serão distribuídas a seu critério, cabendo ao discente apresentar relatório semestral assinado por seu orientador ao Programa.

§ 3º - A ausência de apresentação de relatório semestral por parte do discente, será motivo de avaliação do Colegiado sobre a manutenção da bolsa.

§ 4º - Serão exigidos os seguintes requisitos do pós-graduando para a concessão de bolsas:

- a) Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela UFPA;
- c) Quando possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com o Programa de Pós-Graduação;
- e) Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 58 deste Regulamento;
- f) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- g) Não ser aluno em programa de residência médica;
- h) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- i) Ser classificado no processo seletivo do PPGP.

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

Art. 34 - Os estudantes do Mestrado, sejam brasileiros ou provenientes de países da língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira, inglês ou francês. Para outros candidatos estrangeiros haverá teste de proficiência em língua portuguesa.

Art. 35 - O teste de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado durante o processo seletivo, constituindo uma etapa classificatória.

### **DA MATRÍCULA**

Art. 36 - O candidato aprovado em processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os discentes deverão refazer sua matrícula semestralmente.

§ 2º - O estudante que não efetivar a matrícula no calendário definido e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do Programa será automaticamente desligado.

### **DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

Art. 37 - Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) e comunicá-lo ao CIAC (Centro de Registro e Controle Acadêmico).

§ 1º - No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º - O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 38 - O trancamento integral do Curso poderá ser requerido somente a partir do segundo semestre cursado, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de requerimento ao Colegiado, com justificativa e a anuência do Orientador.

Parágrafo Único - Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e orientador do mesmo, e ao CIAC.

### **DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 39 – Poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas optativas na condição de Aluno Especial, mediante requerimento específico à Coordenação do programa.

§ 1º - A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:

- a) Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2º - A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na (s) disciplina (s) matriculada (s) e realizar as avaliações, ficando guardados na Secretaria do Programa o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º - O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento), conceito BOM, mediante requerimento do aluno aprovado na seleção do PPGP.

§ 4º - A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao coordenador do Programa pretendido.

§ 5º - A aceitação de aluno especial estará condicionada à aceitação pelo professor responsável pela disciplina e à existência de vaga na disciplina pretendida, considerando que o total de alunos não ultrapasse 20 (vinte) alunos.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES**

Art. 40 - A transferência de estudantes regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação poderá ser admitida pelo Programa, mediante requerimento, e desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições das normas da Pós-graduação da UFPa.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido será feito pelo Colegiado, que avaliará a necessidade ou não de adaptações curriculares.

### **DA FREQUÊNCIA ÀS DISCIPLINAS E ATIVIDADES**

Art. 41 - A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

### **DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 42- A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º- Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 06 (seis) meses, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliado pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 2º- A prorrogação mencionada no parágrafo anterior descontará o período de trancamento da matrícula na forma do Art. 38 deste Regimento.

### **DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

Art. 43 - O desligamento de estudante será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

a) Apresentar rendimento acadêmico inferior a REGULAR, em uma das disciplinas cursadas;

- b) Não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa, sem justificativas formais e procedentes, nos termos do § 2º. do Art. 36 deste Regimento;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) Ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas no Art. 71 deste Regimento;
- f) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- g) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Art. 37 deste Regimento;
- h) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado no parágrafo único do Art. 38 deste Regimento;
- i) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado no § 2º. do Art.80 deste Regimento;
- j) Ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- k) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

§ 1º - O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado a PROESP e ao CIAC;

§ 2º - O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

### **DO REINGRESSO**

Art. 44 - Considera-se Reingresso a readmissão do candidato ao mesmo Programa de pós-graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa nos casos especificados nas alíneas b, c, d, g, do Art. 43 deste Regimento.

Art. 45 - A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º - Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

### **DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO**

Art. 46 - O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de artigo em revista avaliada pelo Qualis CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação está sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja o primeiro autor,
- b) O artigo tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo Único - Cada artigo publicado corresponde a 04 (quatro) créditos, sendo concedidos no máximo 08 (oito) créditos durante o curso.

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 47 - O estudante de curso terá a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo a lista de orientadores ser aprovada pelo Colegiado antes de cada processo seletivo.

Art. 48 - O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação, nas condições previstas nos Artigos 19 e 20 deste regimento.

Parágrafo Único - A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 06 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 49 - Os critérios para habilitação de professores orientadores são:

- a) Compatibilidade da produção acadêmica com a linha de pesquisa que participa;
- b) Manter publicação de pelo menos 01 (um) artigo em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira, por ano;
- c) O não cumprimento da alínea “b” implica na inabilitação para oferta de vagas a novos candidatos.

Art. 50 - Os procedimentos para que o aluno tenha a supervisão de um professor orientador são:

- a) Compatibilidade do projeto de pesquisa do aluno com a linha de pesquisa do seu orientador;
- b) Aceite formal do orientador;
- c) Aprovação do Colegiado.

Art. 51 - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, quando o tema da dissertação assim o exigir.

Parágrafo Único - A necessidade de co-orientador deverá ser submetida ao Colegiado para sua manifestação, pelo orientador e/ou aluno.

Art. 52 - Compete ao Orientador:

- a) Supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado, através de mecanismos de acompanhamento previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 53 - O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

### **DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS**

Art. 54 - O Currículo do curso é composto por um conjunto de atividades e disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º - O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, o conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em disciplinas obrigatórias ou optativas, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, definidas no plano curricular do curso constante no Anexo I deste regimento.

§ 2º - As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º - A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 55 - O Currículo para o Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, totalizando 22 (vinte) créditos.

Art. 56 - Cada disciplina terá uma carga horária definida em 60 (sessenta) horas, a qual será expressa em 04 (quatro) créditos finais, que corresponde a 04 (quatro) horas semanais de atividades de natureza teoria.

Art. 57 - Para a integralização curricular será necessário que o aluno obtenha um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas optativas, das quais, no máximo, 04 (quatro) créditos podem ser obtidos fora do Programa.

§ 1º - O aluno poderá obter 04 (quatro) créditos por artigo publicado, desde que em revista científica de circulação nacional ou estrangeira avaliada no sistema Qualis da área e não ultrapasse o total de 08 (oito) créditos, conforme Art. 46 deste regimento.

§ 2º - O aluno poderá obter 04 (quatro) créditos em disciplinas de outros programas.

Art. 58 - Para a obtenção dos créditos em Estágio em Docência, o aluno deverá apresentar ao Colegiado, relatório descrevendo as responsabilidades assumidas e as tarefas realizadas, incluindo cópia do programa da disciplina, com parecer de seu orientador.

Parágrafo Único - O aluno que tiver experiência docente em nível de graduação, correspondente a 90 (noventa) horas de aula, em disciplina afim ao curso, poderá requerer a concessão dos créditos em Atividade Prática de Docência. Caberá ao Orientador encaminhar esse pedido justificando-o ao Colegiado.

Art. 59 - O Colegiado do Programa ou o Orientador poderão exigir do orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 60 - Os currículos do curso, aprovados originalmente pelo CONSEP na forma de Resolução poderão ser modificados por:

- a) Reformulação curricular ampla do currículo vigente;
- b) Ajuste Curricular, restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, redefinição de subáreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§ 1º - A proposta de reformulação curricular deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPEP.

§ 2º - A reformulação curricular, aprovada nos termos do § 1º deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 3º - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados a PROPEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 61 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação obedecida às equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

§ 1º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da (s) disciplina (s).

Art. 62 – Não haverá o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização.

Art. 63 - As disciplinas terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no Sistema de Pós-Graduação SIGAA da UFPA/CIAC.

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 64 - A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador do discente e referendada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador e 01 (um) suplente, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa.

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 65 - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito consoante ao estabelecido pelo CONSEP, respeitando a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os modos de verificação da aprendizagem serão feitos consoante as peculiaridades de cada disciplina, explicitadas pelo professor em seu programa, atendidas as exigências da frequência mínima.

Art. 66 - A integralização curricular do curso tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 55 e 58 deste Regimento.

Art. 67 - Para fins de avaliação do discente nas disciplinas de pós-graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação SIGAA/CIAC -UFPA, ao final de cada período letivo:

- **EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0
- **BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9
- **REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- **SA** (Sem Aproveitamento)
- **SF** (Sem Frequência)

§ 1º - Ficará sem avaliação, com o correspondente registro **SA**, o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º - Registrar-se-á **SF** (sem frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º - O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 68 - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito **REG**, **BOM** ou **EXC** e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.



## **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

Art. 69 - As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPESP.

Parágrafo Único - A Dissertação deverá ser apresentada no Modo Tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, (inglês e/ou francês).

Art. 70 - Para editoração final da dissertação será exigido, pelo menos, o seguinte número de exemplares: 01 (um) para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a Biblioteca Central da UFPA; 01 (um) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa, e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

Parágrafo Único – Será fornecido 01 (um) exemplar para o membro da banca, se este solicitar.

## **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 71 - O exame de qualificação é obrigatório, devendo ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses da entrada do aluno no curso, podendo ser prorrogado por no máximo 03 (três) meses, após justificação do aluno e orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único – Extrapolados os prazos fixados pelo Colegiado, o aluno será, automaticamente, desligado do programa.

Art. 72 - Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o Aluno Regular deverá entregar à Secretaria do Curso 01 (uma) via do Projeto de Pesquisa de sua Dissertação e enviar 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via, para cada membro da Banca Examinadora.

Art. 73 - O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para apresentação oral e arguição da proposta de dissertação do candidato.

Art. 74- A Banca para Exame de Qualificação será presidida pelo Orientador do aluno e composta por mais 02 (dois) pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo 01 (um) deles professor do Programa e o outro professor externo ao Programa, que poderá enviar on-line, até a data do exame, seu parecer que será lido no dia da qualificação na presença dos demais membros.

Art. 75 - Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, também será indicado 01 (um) suplente portador do título de Doutor ou equivalente.

Art. 76 - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Curso, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

Art. 77 – O aluno enviará com antecedência de 30 (trinta) dias cópias do Projeto aos membros da Banca Examinadora.

Art. 78 - A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º. O aluno disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º. Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º. Terminadas as arguições os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho individual apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, através de parecer conjunto assinado pelos membros da banca.

Art. 79 - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para submeter novo projeto.

#### **DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

Art. 80 - A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º - Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º - Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 81 - A sessão de Defesa será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º. O aluno disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação de seu projeto,

§ 2º. Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º. Terminadas as arguições os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

Art. 82 - Para candidatar-se à Defesa da Dissertação, o aluno deverá entregar 01 (um) exemplar da dissertação na secretaria do programa, acompanhado de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para a composição da Banca Examinadora. O aluno deverá enviar 03 (três) exemplares da dissertação, sendo 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

Parágrafo Único – Para a efetivação da defesa de dissertação o aluno deverá entregar na secretaria do programa, no ato do depósito do exemplar, o comprovante de submissão de artigo em co-autoria com o orientador à revista que tenha pelos menos Qualis CAPES B nacional, apresentando uma cópia do artigo que foi submetido.

Art. 83 - A Defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e por 02 (dois) pesquisadores doutores como Membros.

§ 1º. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do Curso, a partir da indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

§ 2º. Pelo menos 01 (um) dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser externo ao Programa.

§ 3º. A sessão de defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para Exame de Qualificação definidas no Art. 78, § 1 a 3 deste Regulamento.

§ 4º. No caso da aprovação com correções, o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar a Secretaria do Curso versão final da Dissertação, com a declaração do Orientador de que a versão atende as recomendações da Banca Examinadora.

Art. 84 - Defendida a Dissertação, o aluno deverá encaminhar a Secretaria do curso 03 (três) exemplares da versão definitiva e requerer a expedição do diploma correspondente, em até 90 (noventa) dias da data da defesa da dissertação. .

#### **DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO**

Art. 85 - Haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação cuja qualidade tenha sido reconhecida pela banca examinadora como excepcional, com a menção: "**COM DESTAQUE**".

Parágrafo Único – A ata de defesa da dissertação aprovada deverá constar o conceito Excelente ou Bom, para que sejam feitos os devidos registros no SIGAA.

#### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

Art. 86 - Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado o total de créditos previsto neste Regimento;
- b) Obter aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento;
- c) Ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter entregue ao Programa de Pós-graduação em Psicologia uma cópia de artigo em co-autoria com o orientador com comprovante de submissão à revista Qualis CAPES B Nacional, no mínimo;
- f) Ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- g) Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais.
- h) Depositar na Secretaria as 03 (três) vias de exemplares de sua dissertação impressa e 01 (uma) via digital em CD-ROM, no formato: WORD e PDF, na forma definitiva e completa.
- i) Os exemplares deverão seguir as especificações da ABNT e serem compostas em: capa dura, cor azul Royal, letras douradas. Na lombada do exemplar também devem constar o título, o autor, o ano de conclusão e a palavra UFPA.

Art. 87 - Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 88 - Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo a PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 89 - O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir do Relatório Anual elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, de acordo com instruções expedidas pela PROPESP.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 90 - O programa poderá constituir turmas especiais, nos *campi* da UFPA, no interior, de forma intervalar ou modular, para atender demandas de formação de docentes efetivos da UFPA, desde que aprovadas pelo colegiado do Programa e referendadas pela PROPESP e observada a legislação vigente.

§ 1º. A seleção de candidatos a turmas especiais no interior, deverá levar em conta o número de vagas, de acordo com a disponibilidade de orientadores e os mesmos critérios de seleção e admissão constantes neste regimento.

§ 2º. As turmas especiais estarão sujeitas a este regimento e deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade das turmas regulares.

§ 3º. As despesas deverão ser custeadas por Programas de fomento indicados pela PROPESP.

Art. 91 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino e de Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

Belém, 30 de outubro de 2012.

## ANEXO I

## O CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO:

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Metodologia de Pesquisa	4	60
Metodologia de Pesquisa de Linha	4	60
Estágio em Docência	2	30
Desenvolvimento de Dissertação	-	90

<b>DISCIPLINAS OPTATIVAS</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Leituras Psicanalíticas das Neuroses	4	60
Estudos Sobre a morte, perdas e luto	4	60
Processos de Subjetivação, História e Política	4	60
Pensamento Freudiano	4	60
Instituição e Poder	4	60
Infância e sociedade	4	60
Análise do Discurso	4	60
Filosofia e Psicologia	4	60
Desenvolvimento Infantil	4	60
Dinâmicas Familiares e desenvolvimento humano	4	60
Tópicos Especiais	4	60
Modelagens Tecnoassistenciais, Políticas e Práticas de Cuidado em Saúde	4	60
Políticas Públicas de Saúde	4	60
Temas em Psicologia Social	4	60
Leituras das Psicoses	4	60

## ANEXO II

## PERCURSO ACADÊMICO DO ALUNO DO PPPGP

Ciências Humanas	Área de Concentração Psicologia	Orientador
1º SEMESTRE	Metodologia de Pesquisa – 4 CR (obrigatória)	Disciplinas optativa – 4 CR Disciplinas optativa * – 4 CR Disciplinas em outro programa * Publicação Científica *
2º SEMESTRE	Metodologia de Pesquisa de Linha – 4 CR (obrigatória)	Disciplinas optativa – 4 CR Disciplinas optativa * – 4 CR Disciplinas em outro programa * Publicação Científica *
3º SEMESTRE	Estágio em docência – 2 CR (obrigatória)	Produção de artigo para publicação.
4º SEMESTRE	Desenvolvimento de Dissertação (obrigatória)	Orientação e Defesa de Dissertação

*\* O discente deverá escolher creditar 02 (duas) disciplinas optativas no primeiro ou no segundo semestre, e/ou uma em outro programa, ou ainda optar por creditar 04 (quatro) créditos em publicação científica.*

## ANEXO III

Nº 4, quinta-feira, 5 de janeiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 - Art. 1º. Instituir o Comitê de Acompanhamento das Despesas com as Atividades Meio da Unidade Orçamentária 26101 - MEC, composto pelos seguintes membros:

a) Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO, como coordenador do Comitê;

b) Coordenador-Geral de Orçamento da SPO;

c) Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAA;

d) Coordenador-Geral de Compras e Contratos da SAA;

e) Diretor de Tecnologia da Informação - DTI;

f) Coordenador de Infraestrutura da DTI;

g) Secretário-Executivo do CNE;

h) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SASE;

i) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SEB;

j) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SECADI;

k) XI. Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SERES;

l) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SESU; e

m) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SETEC;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SE/MEC nº 236, de 19 de abril de 2007, publicada no DOU de 23 de abril de 2007, seção 2, página 6.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Define, para efeitos de avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e considerando as prescrições da Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Para efeitos da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, deve ser observado em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes, caracterizados como tais segundo o que dispõe a Portaria nº 191, de 04 de outubro de 2011, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação.

§2º Por ocasião das avaliações dos programas, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

§3º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer em seu documento de área o percentual mínimo e máximo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição e sob que condições ou limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um programa (vinculado à própria ou a outra instituição).

Art. 2º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§1º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer em seu documento de área o impacto desta relação na avaliação dos programas, as exceções que podem ser atribuídas, bem como sistemáticas de adaptação e atendimento ao disposto no caput do artigo.

Art. 3º A atuação como docentes permanentes em até três programas será admitida, excepcional e temporariamente, nas seguintes situações:

a) nos casos em que o terceiro programa for um curso da região norte e dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato do Grosso do Sul e que estejam nas áreas prioritárias: áreas tecnológicas e áreas de formação de professores para a educação básica;

b) nos casos em que o terceiro programa for um curso de mestrado profissional;

c) nos casos em que o terceiro programa for um curso de pós-graduação em temas de inovação científica e/ou tecnológica e de relevância estratégica para o país, e que possam ser somente apresentados à CAPES como decorrência de ações indutivas determinadas pela Agência.

Art. 4º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os programas e cursos que participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento.

Art. 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, deverão conter referência complementar para a análise da atuação do programa.

Art. 7º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação e rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

Art. 8º Revoga-se Portaria 192, de 04 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, Seção 1, página 13.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, e considerando as prescrições da Portaria MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1997, e considerando a necessidade de definição, para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, das categorias de docentes dos programas, resolve:

Art. 1º O corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 5º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação ou rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 191, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, seção 1, página 13.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta nº 03, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 11, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Delfim Mendes da Silveira - FDMs, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 23/11/2011, a Fundação Delfim Mendes da Silveira - FDMs, ...".

Na Portaria Conjunta nº 06, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 11, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11/12/2011, a Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP, ...".

Na Portaria Conjunta nº 07, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 12, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 19/12/2011, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, ...".

Na Portaria Conjunta nº 15, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 12, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Casimiro Montenegro Filho, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica recredenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11/12/2011, a Fundação Casimiro Montenegro Filho, ...".

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLEGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 10.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve tomar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 142, de 9/12/2011, publicado no DOU nº 237, de 11/12/2011, Seção III, pp. 82-3, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Artes Visuais

Regime de trabalho de 20 horas semanais:

1. Anna Thereza do Valle Bezerra de Menezes

2. Luis Cláudio Moutinho Rocha

Regime de trabalho de 40 horas semanais:

1. Joana da Costa Lyra

2. Rafael Eduardo Santana de Sousa

3. André Vieira Queiroz

4. Leila Bastos Sette

Ciências Biológicas

1. Fernanda Luisa Kistler Vidal

2. Juliana Marsico Correia da Silva

3. Yvaga Poty Penido da Cunha

4. Dulce Maria Tavares de Carvalho

5. Rafaela Campos Sardinha

6. Camila de Carvalho Guimarães

Espanhol

1. Aíga Nobrega Coutinho

2. Elen Fernandes dos Santos

3. Rosângela Piveta

4. Silmara de Souza Almeida Ruas

5. Vânia Ramos da Paixão Noronha

Física

1. Renan Rebeque Martins

2. Anderson Luiz Carvalho Rego

3. Soraya Galdino Maciel

4. Caio Jordão Ferreira

5. Mônica Sayuri Kitagawa

6. Luciana Moraes Dutra

Francês

1. Luana Monçores de Lima Sumett

2. Elvivo Pereira Cotrim de Freitas

3. Luciana Ambrósio Moreira

4. Maria Gabriela Braga da Silva

Geografia